



CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

Parecer n.º 0005/25/PGC/CMI

ANÁLISE JURÍDICA À LUZ DA LEGISLAÇÃO VIGENTE E DAS
ORIENTAÇÕES JURISPRUDENCIAIS ACERCA DO PROJETO DE
LEI N.º 002/2025 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO QUE
O AUTORIZA ABRIR CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO
MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

De Itaitinga/CE, 18 de fevereiro de 2025.

**Ao Ilustríssimo Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara
Municipal de Itaitinga/CE**

Vereador Antonio Mauro de Freitas Guimarães

A Procuradoria-Geral da Câmara Municipal de Itaitinga, no exercício de suas atribuições institucionais e em estrito cumprimento de seu dever legal, apresenta suas cordiais saudações e, por meio do presente expediente, manifesta-se acerca do Projeto de Lei nº 002/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que autoriza abrir crédito adicional no orçamento municipal e dá outras providências.

O presente parecer tem por finalidade fornecer subsídios técnicos à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ da Câmara Municipal, orientando a análise da matéria no que tange à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação à técnica legislativa.

É o Relatório.





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

O Projeto de Lei nº 002/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por objeto a autorização para abertura de Crédito Adicional no Orçamento Municipal, destinado à execução de obras e instalações vinculadas ao Gabinete do Prefeito, com a correspondente anulação de igual valor da dotação orçamentária da Secretaria de Infraestrutura.

A abertura de créditos adicionais encontra respaldo na Lei nº 4.320/1964, que estabelece normas gerais de direito financeiro aplicáveis à elaboração e controle dos orçamentos públicos. Em especial, o crédito adicional suplementar, quando realizado mediante anulação de dotações, exige justificativa plausível e não pode comprometer serviços essenciais ou projetos prioritários.

No caso em análise, a realocação de recursos dentro do próprio orçamento municipal é juridicamente admissível, desde que devidamente motivada e em consonância com os princípios da legalidade, eficiência e responsabilidade fiscal.

Recomenda-se, contudo, a verificação dos impactos da anulação da dotação da Secretaria de Infraestrutura, a fim de assegurar que não haja prejuízo a ações fundamentais ao interesse público.

Diante do exposto, **OPINA-SE FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 002/2025**, observada a necessidade de comprovação da viabilidade da anulação orçamentária e do atendimento ao interesse público.

É o parecer, SMJ.

Atenciosamente,

RENATO LOPES NOVAIS

Procurador-geral | OAB/CE n.º 53.647





CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Processo Legislativo nº: 2025.02.10.0001

Espécie: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 002/2025

Data da Matéria: 23 DE JANEIRO DE 2025.

Autor: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITINGA

Relator: VEREADOR PROF. EDISIO NOVAIS

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Ref.: Projeto de Lei do Executivo nº 002/2025, de 23 de janeiro de 2025 que versa sobre "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional no Orçamento Municipal e dá outras providências."

A Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização (CFOF) da Câmara Municipal de Itaitinga reúne-se para apresentar sua análise sobre o Projeto de Lei Executivo nº 002/2025, de 23 de janeiro de 2025. A presente avaliação tem como objetivo examinar a viabilidade orçamentária e financeira da proposta, garantindo que sua execução esteja alinhada com as diretrizes fiscais e o equilíbrio das contas públicas municipais.

A matéria em análise versa sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, visando a destinação de recursos para obras e instalações no Gabinete do Prefeito. A iniciativa busca assegurar que as demandas estruturais da administração municipal sejam atendidas de maneira eficiente, permitindo a continuidade dos serviços públicos e a adequada alocação dos recursos financeiros disponíveis.

Além disso, o projeto estabelece que a suplementação orçamentária será realizada mediante a anulação parcial de dotações previamente autorizadas, conforme determina a Lei Federal nº 4.320/1964. Essa medida tem por finalidade garantir que a abertura do crédito adicional não gere impacto negativo sobre o equilíbrio fiscal do município, respeitando os princípios da responsabilidade na gestão pública.





**CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE**

LEGISLANDO COM O POVO

Diante da importância do tema, a CFOF reafirma seu compromisso com a transparência e o rigor técnico na análise das contas municipais. Sendo assim, após examinar minuciosamente os aspectos financeiros e a adequação da proposta às normas orçamentárias, encaminhamos nosso parecer para apreciação e deliberação dos demais vereadores desta Casa Legislativa.

Portanto, tendo o relator emitido parecer favorável ao projeto, o qual foi acolhido pelos demais membros, não vemos impedimentos para sua inclusão na ordem do dia e votação em plenário, pois cumpre todas as exigências legais e visa o benefício coletivo, com impacto positivo no desenvolvimento e bem-estar da população.

Sem mais para o momento, solicito os expedientes necessários.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, em Itaitinga,
18 de fevereiro de 2025.

Francisco Demétrius de Sousa e Sá
Vereador Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DE ITAITINGA - CE
LEGISLANDO COM O POVO

